



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 1.590, 09 de setembro de 2019.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA

Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA

Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

LIBANIO ALVES RODRIGUES

Ouvidor

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR

Corregedor-Geral

MOACYR REY FILHO

Chefe de Gabinete da PGJ

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO

Secretário-Geral



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 745 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Designa o Procurador de Justiça **JOSÉ EDUARDO SABO PAES** para realizar acompanhamento da partida de futebol entre Avaí e Flamengo, no dia 7 de setembro de 2019, no Estádio Nacional Mané Garrincha.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75/93 e,

CONSIDERANDO o teor do *tabularium* nº 08191.095872/2019-15,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador de Justiça **JOSÉ EDUARDO SABO PAES** para realizar acompanhamento da partida de futebol entre Avaí e Flamengo, no dia 7 de setembro de 2019, no Estádio Nacional Mané Garrincha.

Art. 2º A referida designação dará direito à compensação por meio de folga, na proporção de um dia útil por dia trabalhado, nos termos da Resolução CASMPU nº 2, de 29 de setembro de 2015.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº **746** , DE **06** DE SETEMBRO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.093128/2019-39,

RESOLVE:

Designar **CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**, matrícula 650-5, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Coordenador Administrativo da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Taguatinga, código CC-01 (71000001), dispensando, em consequência, **THIAGO GOMIDE ALVES**, matrícula 10090-1.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 747 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.037975/2017-51,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria PGJ n.º 300, de 26 de março de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Conceder à Promotora de Justiça RENATA DE SALLES MOREIRA BORGES, matrícula n.º 480, 26 dias de licença-prêmio por tempo de serviço, sendo 15 dias referentes ao 2º quinquênio de efetivo exercício, qual seja, 30/9/1991 a 27/9/1996 e 11 dias referentes ao 3º quinquênio de efetivo exercício, qual seja, 28/9/1996 a 26/9/2001, para serem usufruídos no período de 04/08/2003 a 29/08/2003, com fundamento no art. 222, inciso III, § 3º, da Lei Complementar n.º 75/93”

Art. 2º Alterar a Portaria PGJ n.º 146, de 25 de fevereiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder à Promotora de Justiça deste Ministério Público RENATA DE SALLES MOREIRA BORGES, 15 dias de licença-prêmio por tempo de serviço, sendo 4 dias referentes ao 3º quinquênio de efetivo exercício, qual seja, 28/9/1996 a 26/9/2001 e 11 dias referentes ao 4º quinquênio de efetivo exercício, qual seja, 27/9/2001 a 25/9/2006, para serem usufruídos no período de 14 a 28/04/2008, com fundamento no art. 222, inciso III, § 3º, da Lei Complementar n.º 75/93”

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 748 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.128940/2017-21,

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 1.531, de 11 de dezembro de 2017, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder ao Procurador de Justiça deste Ministério Público **MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS**, matrícula 410, a conversão em pecúnia de **360 dias** de licença-prêmio não usufruídos, com fundamento no art. 5º, § 1º, inciso III, da Portaria/PGR n.º 705, de 12/11/2012, alterada pela Portaria/PGR n.º 143, de 22/11/2017.

Art. 2º Condicionar o pagamento à disponibilidade orçamentária.”

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO as informações constantes da peça 26 e 29, do PGEA nº 08191.031495/2019-49,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a licença para capacitação concedida originariamente, para o período de **13/05/2019 a 31/05/2019**, por meio da Portaria nº 92/2019 – SECOR/API, ao servidor **ANTONIO MARCIO FERNANDES ROCHA**, Analista do MPU/Direito, matrícula 4548.

Art. 2º Efetuar o cômputo das faltas injustificadas e, por consequência, à perda da remuneração diária por motivo de falta injustificada referente ao afastamento ocorrido no período de **13/05/2019 a 27/05/2019 e 29/05/2019**, de acordo com o artigo 11, §5º da Portaria PGR/MPU n.º 42, de 25 de junho de 2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIA RAMOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2019 – UASG 200009

Nº Processo: 08191044320201900. Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicado no DOU de 04/09/2019, foi alterado. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de equipamentos de informática. Total de Itens Licitados: 5. Novo Edital: 10/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do MPDFT, Praça do Buriti - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-5-00048-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.
Marli de Sousa Rego – Pregoeira MPDFT.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL**

PORTARIA Nº 986, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.093027/2019-68,

RESOLVE:

Nomear o servidor **VINÍCIUS SOARES RODRIGUES**, matrícula 5617-1, sem vínculo com a Administração Pública, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I das Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça, código CC-01 (52000019).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 987 , DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.095645/2019-42,

RESOLVE:

Designar o servidor **WARLEY MARCKSON BASTOS MOURA**, matrícula 5262-1, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, no período de 16 a 30/9/2019, a função de confiança de Assistente Chefe II do Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia, código FC-02 (76001036).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº **988** , DE **5** DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, considerando a alteração de estrutura contida na Portaria Normativa/PGJ nº 642 de 2/9/2019, válida a contar de 9/9/2019, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.094985/2019-56,

RESOLVE:

Designar, a contar de 9/9/2019, a servidora **FLAVIA RODRIGUES TESIN**, matrícula 5512-3, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico I das Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça, código FC-02 (50002109).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 989 , DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.094958/2019-83,

RESOLVE:

Designar a servidora **CAROLINA VALENCA RESTIVO**, matrícula 3550-5, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico I das Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça, código FC-02 (50010009), dispensando, em consequência, a servidora **ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 5204-3.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 990 , DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, considerando a alteração de estrutura contida na Portaria Normativa/PGJ nº 642 de 2/9/2019, válida a contar de 9/9/2019 e considerando o teor do Tabularium nº 08191.095010/2019-45,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar de 9/9/2019, o servidor **MARCO TULIO DO PRADO E PAULO**, matrícula 5511-5, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Assistente Jurídico I da Assessoria de Análise Processual do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional, código FC-02 (52001019).

Art. 2º Dispensar, a contar de 9/9/2019, o servidor **MARCO TULIO DO PRADO E PAULO**, matrícula 5511-5, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Assistente Técnico I da Assessoria de Controle de Designações, código FC-02 (52001019).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 991 , DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, considerando a alteração de estrutura contida na Portaria Normativa/PGJ nº 642 de 2/9/2019, válida a contar de 9/9/2019, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.095697/2019-19,

RESOLVE:

Art. 1º Apostilar, a contar de 9/9/2019, a nomeação da servidora **CIBELE GOMES DE CARVALHO MENDES SOUSA**, matrícula 3727-3, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, do cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 2ª Regional de Defesa dos Direitos Difusos da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Riacho Fundo, código CC-02 (92001023), para o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 2ª Regional de Defesa dos Direitos Difusos da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia, código CC-02 (92001023).

Art. 2º Dispensar a servidora **MICHELLE SILVA MATUTE**, matrícula 5553-1, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, do encargo de substituta do cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 2ª Regional de Defesa dos Direitos Difusos da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Riacho Fundo, código CC-02 (92001023).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 992 , DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, considerando a alteração de estrutura contida na Portaria Normativa/PGJ nº 642 de 2/9/2019, válida a contar de 9/9/2019, e considerando o teor dos Tabularius nº 08191.095806/2019-06 e 08191.094962/2019-41,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar de 9/9/2019, a servidora **ERIKA SEABRA DORNAS GORINI**, matrícula 4997-2, Analista do MPU/Apoio Técnico Especializado/Planejamento e Orçamento da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Políticas Públicas da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, código CC-01 (59000016).

Art. 2º Designar a servidora **LARA ROCHA ALBUQUERQUE**, matrícula 3632-3, Analista do MPU/Apoio Técnico Especializado/Planejamento e Orçamento da carreira do Ministério Público da União, para substituir, no período de 9/9/2019 a 6/1/2020 o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Políticas Públicas da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, código CC-01 (59000016).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº **993** , DE **5** DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, considerando a alteração de estrutura contida na Portaria Normativa/PGJ nº 642 de 2/9/2019, válida a contar de 9/9/2019, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.095192/2019-54,

RESOLVE:

Apostilar, a contar de 9/9/2019, a designação do servidor **RENATO DOS ANJOS LEITE**, matrícula 2048-6, Agente de Telecomunicações e Eletricidade do quadro do Ministério da Educação, da função de confiança de Assistente Técnico I da Chefia de Gabinete da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará e Núcleo Bandeirante, código FC-02 (66001063), para a função de confiança de Assistente Técnico I das Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça, código FC-02 (50002110).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 994 , DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, considerando a alteração de estrutura contida na Portaria Normativa/PGJ nº 642 de 2/9/2019, válida a contar de 9/9/2019, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.094677/2019-21,

RESOLVE:

Art. 1º Apostilar, a contar de 9/9/2019, a nomeação da servidora **ÂNGELA ALMEIDA LACERDA**, matrícula 1341-2, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Registro e Controle dos Feitos da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código CC-02 (96001015), para o cargo em comissão de Diretor de Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código CC-02 (96001015).

Art. 2º Apostilar, a contar de 9/9/2019, a designação do servidor **ROBINSON PINHEIRO LOPES**, matrícula 3718-4, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Chefe do Setor de Apoio e Controle dos Feitos da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código FC-03 (96001016), para a função de confiança de Assistente Chefe III do Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código FC-03 (96001016).

Art. 3º Apostilar, a contar de 9/9/2019, a designação da servidora **ERIKA ALMEIDA DOURADO**, matrícula 5055-5, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Chefe do Serviço de Secretaria do Setor de Apoio e Controle dos Feitos da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código FC-02 (70001011), para a função de confiança de Assistente Chefe II do Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código FC-02 (70001011).

Art. 4º Apostilar, a contar de 9/9/2019, a designação da servidora **MARCIA RAQUEL LIMA AVENA CAIXETA**, matrícula 4738-4, Técnico do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Chefe do Serviço de Secretaria do Setor de Apoio e Controle dos Feitos da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código FC-02 (97001001), para a função de confiança de Assistente Chefe II do Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código FC-02 (97001001).

Art. 5º Apostilar, a contar de 9/9/2019, a designação da servidora **ELIANE GUIMARÃES CASTRO**, matrícula 3269-7, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Chefe do Serviço de Secretaria do Setor de Apoio e Controle dos Feitos da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código FC-02 (97001004), para a função de confiança de Assistente Chefe II do Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código FC-02 (97001004).

Art. 6º Apostilar, a contar de 9/9/2019, a designação de substituição da servidora **ELIANE GUIMARÃES CASTRO**, matrícula 3269-7, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Chefe do Serviço de Secretaria do Setor de Apoio e Controle dos Feitos da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código FC-03 (96001016), para a função de confiança de Assistente Chefe III do Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código FC-03 (96001016).

Art. 7º Apostilar, a contar de 9/9/2019, a designação de substituição da servidora **NIELLY MARIA DE OLIVEIRA FREIRE**, matrícula 1324-2, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Chefe do Serviço de Secretaria do Setor de Apoio e Controle dos Feitos da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código FC-02 (97001001), para a função de confiança de Assistente Chefe II do Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código FC-02 (97001001).

Art. 8º Apostilar, a contar de 9/9/2019, a designação de substituição da servidora **MARCIA RAQUEL LIMA AVENA CAIXETA**, matrícula 4738-4 do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Registro e Controle dos Feitos da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código CC-02 (96001015), para o cargo em comissão de Diretor de Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código CC-02 (96001015).

Art. 9º Apostilar, a contar de 9/9/2019, a designação de substituição da servidora **ERIKA ALMEIDA DOURADO**, matrícula 5055-5, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Chefe do Serviço de Secretaria do Setor de Apoio e Controle dos Feitos da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código FC-02 (97001004),



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

para a função de confiança de Assistente Chefe II do Cartório de Promotoria de Justiça da
Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras, código FC-02 (97001004).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º 995 , de 5 de SETEMBRO de 2019

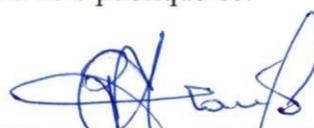
O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições previstas no artigo 402, inciso IV, do RIMPDFT (Portaria Normativa n.º 519/PGJ, de 22/12/2017) e na Portaria Normativa/DG n.º 32, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo n.º 08191.059506/2019-55.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores JADER MENDES SANTANA PEREIRA, matrícula n.º 4609 e GIOVANNI SANSEVERO, matrícula n.º 4899, para exercerem o encargo de GESTORES TÉCNICOS e DANIEL PRADO VENTURA, matrícula n.º 5018, para exercer o encargo de GESTOR ADMINISTRATIVO do Contrato n.º 024/SG/MPDFT/2019, firmado com MANC – MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para recuperação de reservatórios e implantação de sistema de aproveitamento de água pluvial no edifício das Promotorias de Justiça do Gama do MPDFT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.029360/2019-13
INTERESSADO: MARCELA NAIANE DIAS MACHADO
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 979,14 (novecentos e setenta e nove reais e quatorze centavos)**, em favor de **MARCELA NAIANE DIAS MACHADO**, mat. 3979, ocupante do cargo de **TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 26 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.030890/2019-12
INTERESSADO: SERNIVALDO SOUSA GUIMARAES JUNIOR
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 2.240,88 (dois mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos)**, em favor de **SERNIVALDO SOUSA GUIMARAES JUNIOR**, mat. 3617, ocupante do cargo de **ANALISTA DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 28 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.031116/2019-11
INTERESSADO: NÚBIA DIAS PEREIRA BONACH
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 204,17 (duzentos e quatro reais e dezessete centavos)**, em favor de **NUBIA DIAS PEREIRA BONACH**, mat. 4332, ocupante do cargo de **TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.031218/2019-36
INTERESSADO: VALDECI FREDERICO DE ALMEIDA MARQUES
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 2.641,32 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)**, em favor de **VALDECI FREDERICO DE ALMEIDA MARQUES**, mat. 3667, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO /DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA: 08191.031291/2019-16
INTERESSADO: CARLA CRISTINA PINTO MACHADO
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 2.570,38 (dois mil, quinhentos e setenta reais e trinta e oito centavos)**, em favor de **CARLA CRISTINA PINTO MACHADO**, mat. 4014, ocupante do cargo de **ANALISTA DO MPU/SAUDE/PSICOLOGIA**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 29/03/2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.031305/2019-93
INTERESSADO: LUCIANA MOREIRA
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 353,66 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, em favor de **LUCIANA MOREIRA**, mat. 4298, ocupante do cargo de **TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.031464/2019-98
INTERESSADO: ANA CELIA DA SILVA OLIVEIRA BORGES
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 806,95 (oitocentos e seis reais e noventa e cinco centavos)**, em favor de **ANA CELIA DA SILVA OLIVEIRA BORGES**, mat. 3405, ocupante do cargo de **TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.031551/2019-45
INTERESSADO: SILVAN BATISTA MORENO
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 2.301,97 (dois mil, trezentos e um reais e noventa e sete centavos)**, em favor de **SILVAN BATISTA MORENO**, mat. 3393, ocupante do cargo de **ANALISTA DO MPU/PERICIA/CONTABILIDADE**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.031574/2019-50
INTERESSADO: ALEXANDRE EINSTEIN DA SILVA
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 1.102,09 (um mil, cento e dois reais e nove centavos)**, em favor de **ALEXANDRE EINSTEIN DA SILVA**, mat. 4687, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 29/03/2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.031732/2019-71
INTERESSADO: PATRICIA CAMILA OLIVEIRA
NOGUEIRA FALCAO
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 2.626,34 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)**, em favor de **PATRICIA CAMILA OLIVEIRA NOGUEIRA FALCÃO**, mat. 3190, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/PERICIA/CONTABILIDADE, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.031796/2019-72
INTERESSADO: FERNANDA LUSTOSA SAMPAIO
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 2.681,60 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, em favor de **FERNANDA LUSTOSA SAMPAIO**, mat. 3307, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.031855/2019-11
INTERESSADO: JOAO EUSTAQUIO RABELO
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 3.664,15 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**, em favor de **JOAO EUSTAQUIO RABELO**, mat. 4292, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/APOIO TECNICO ESPECIALIZADO/GESTÃO PÚBLICA, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.077761/2018-07
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE LUIZ REZENDE
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 470,92 (quatrocentos e setenta reais e noventa e dois centavos)**, em favor de **PAULO HENRIQUE LUIZ REZENDE**, mat. 5155, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 26 de julho de 2018.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT

Sumário

Capa.....	p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça.....	p. 2
Portaria 0745/2019	p. 2
Portaria 0746/2019	p. 3
Portaria 0747/2019	p. 4
Portaria 0748/2019	p. 5
Portaria 280	p. 6
Secretaria-Geral.....	p. 7
Aviso de Alteração 482019.....	p. 7
Portaria 986/2019	p. 8
Portaria 987/2019	p. 9
Portaria 988/2019	p. 10
Portaria 989/2019	p. 11
Portaria 990/2019	p. 12
Portaria 991/2019	p. 13
Portaria 992/2019	p. 14
Portaria 993/2019	p. 15
Portaria 994/2019	p. 16
Portaria 995/2019	p. 19
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.029360/201..	p. 20
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.030890/201..	p. 21
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031116/201..	p. 22
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031218/201..	p. 23
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031291/201..	p. 24
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031305/201..	p. 25
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031464/201..	p. 26
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031551/201..	p. 27
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031574/201..	p. 28
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031732/201..	p. 29
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031796/201..	p. 30
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031855/201..	p. 31
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.077761/201..	p. 32
Sumário.....	p. 33